# AO JUÍZO DA X VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXX

#### Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### FULANO DE TAL, devidamente

qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXX, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

# CONTESTAÇÃO

na ação revisional de alimentos movida por **FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos, com base nos fundamentos que se seguem.

# I. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, não tendo a Requerida condições de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento, conforme declaração de hipossuficiência já acostada nos autos, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, à luz do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

# II. SÍNTESE DO PROCESSO

Alega que a publicação da referida sentença ocorreu pouco antes de o Requerente ser agredido violentamente por terceiro na frente de sua residência, situação que o impede de trabalhar para prover seu próprio sustento. Com isso, alega não ter condições de realizar o pagamento da verba a que fora condenado, pois é marceneiro autônomo e, por ora, não consegue exercer sua profissão.

Aduz, ainda, que atualmente vive com uma nova companheira, tendo então constituído nova família, da qual advieram novos gastos. Além disso, argumenta que os imóveis adquiridos anteriormente com sua ex-cônjuge, genitora da Requerida, não possuem quaisquer usufrutos por ele percebidos. Por fim, afirma que a crise econômica que assola o País também não o favorece, mas que, ainda assim, busca incansavelmente novo emprego.

Requer, por conseguinte, em sede de tutela de urgência, a minoração dos alimentos para o correspondente a 20% do salário mínimo ou, subsidiariamente, para 30% ou 50% desta base de cálculo.

Indeferiu-se a antecipação da tutela vindicada na exordial (ID XXXXXXX), por não estarem presentes os requisitos autorizadores para a concessão.

Após realizada audiência de conciliação (ID

XXXXXXXX), na qual a autocomposição não se mostrou viável, o processo foi remetido à Defensoria Pública para apresentação de contestação.

## III. MÉRITO

A pretensão de revisão de alimentos tem como fundamento jurídico o art. 15 da Lei nº 5.478/66 e, principalmente, o art. 1.699 do Código Civil, o qual prevê: "Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo."

Por expressa previsão legal, à vista da obrigação alimentar já reconhecida, decorrente do vínculo de parentesco entre pai e filha, impõe-se a comprovação inequívoca da alteração da capacidade do alimentante e/ou a modificação da necessidade do alimentando para justificar a revisão do seu valor.

No entanto, o ônus de comprovar a alteração ocorrida em momento posterior à fixação recai sobre a parte que pleiteia a alteração¹. Desse modo, em relação à pretensão de redução do valor, constitui ônus do Autor comprovar cabalmente em que proporção a diminuição da capacidade financeira que sofreu o impede de pagar os alimentos anteriormente fixados, o que não se demonstrou no caso em tela.

#### a. Possibilidade do alimentante

O Autor justifica seu pleito sob o argumento de que a sentença que determinou o pagamento de um salário mínimo a título de alimentos foi publicada pouco antes de ser violentamente agredido, situação que lhe impediu de exercer sua profissão e, por consequência, de adimplir a verba alimentar.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Acórdão 1346023, 07038814020218070000, Relator: Des. LUÍS GUSTAVO B. DE

OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 2/6/2021, publicado no PJe: 15/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.

Todavia, conforme Boletim de Ocorrência juntado ao ID xxxxxx, a agressão por ele sofrida ocorreu no dia 18/06/2022, ou seja, quase dois meses <u>antes</u> de proferida a sentença que o condenou ao pagamento de alimentos, em 04/08/2022.

A agressão que, supostamente, o impede de trabalhar, em nenhum momento foi informada naqueles autos, sequer motivou recurso para que se pleiteasse a redução da verba alimentar fixada em virtude da suposta alteração da capacidade contributiva.

Ademais, necessário ressaltar que, assim como bem pontuado na decisão de ID xxxxxxxxxxxxx, o Autor alegou que não consegue trabalhar desde que sofreu a agressão e, consequentemente, não aufere renda suficiente para suprir as necessidades da filha. Contudo, os atestados médicos por ele próprio anexados somente orientam a restrição de atividades até 27/08/2022, período em muito já ultrapassado.

Disso se infere que a adversidade ocorrida antes mesmo da fixação definitiva da verba alimentar não representa justificativa idônea para a redução pretendida.

Além de não ter apresentado relatório médico que ateste a alegada inaptidão para o trabalho, há ainda evidente contradição em sua fundamentação. Mesmo afirmando categoricamente que não consegue laborar em virtude de sua condição física, o Autor informa que busca incansavelmente conseguir emprego ou serviço temporário a fim de manter sua família. Ou seja, ele próprio admite, de certa forma, que possui capacidade suficiente para o trabalho.

Especificamente quanto à alegação de outra família em virtude de novo casamento, tal constituição não é elemento que deve ser presumido como fator de modificação de sua capacidade financeira em desfavor da prévia alimentante. Ora, tal fato,

isoladamente, não é considerado hábil para pleitear a redução da obrigação alimentar, mormente quando inexistente nova prole daí advinda.

Em relação ao usufruto dos imóveis adquiridos anteriormente com sua ex-cônjuge, há também nova contradição. Na exordial, o Autor salienta que não percebe quaisquer rendimentos de tais bens. Contudo, quando da audiência de conciliação, após amplo debate, chegou a reconhecer o recebimento de um aluguel no importe de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais). Tal rendimento refere-se ao imóvel sito na Qs 11, conjunto H, lote 1, Areal.

Além deste, deve-se registrar que o Autor também possui outros imóveis que lhe garantem fonte de renda diversa. A título exemplificativo, cita- se o localizado na Qs 11, conjunto H, lote 28, Areal – adquirido após a separação da genitora da Requerida –, o qual atualmente se encontra disponível para aluguel, conforme anunciado por ele próprio, cujo valor é inteiramente por ele recebido:

Verifica-se, assim, a inexistência de comprovação da suposta alteração da capacidade contributiva do alimentante, restando evidente sua possibilidade de arcar com a verba alimentar fixada há menos de um ano.

## b. Necessidade da alimentanda

Assim como devidamente demonstrado no processo nº 0xxxxxxxxxx , a Requerida frequenta faculdade de medicina no Paraguai, o que gerava gastos que eram custeados exclusivamente por sua genitora, situação que demandou o amparo financeiro paterno.

Naqueles autos, restou incontroverso que a Requerida não desempenha atividade laboral em virtude da extensa carga horária de seu curso, o qual lhe exige dedicação exclusiva aos estudos.

Tal contexto persiste até os dias atuais, já que a Requerida atualmente se encontra no 7º semestre e possui extenuante grade curricular semestral, conforme se observa no documento em anexo. As matérias cursadas lhe impedem de exercer qualquer atividade remunerada e, por consequência, exigem a continuidade do auxílio do genitor.

A alimentanda carece de amparo para arcar com os gastos de suas necessidades básicas que lhe garantam uma vida digna e possam propiciar a dedicação integral aos estudos. Subsistem as circunstâncias outrora consideradas para fins de aferição das necessidades da alimentanda, não tendo o Requerente comprovado a existência de qualquer redução.

Dessa forma, por não ter o Autor se desincumbido de seu ônus probatório, bem como por restar demonstrada a necessidade da alimentada, o pedido autoral merece ser julgado **improcedente**, mantendo-se a incumbência alimentar, com amparo na relação de parentesco e nos deveres de solidariedade e de mútua assistência, ao menos até o final do ano de 2026, previsão de conclusão do curso superior.

#### IV. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- b) O julgamento improcedente dos pedidos autorais;
- c) A condenação do Requerente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, a serem revertidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito

admitidos.

Termos em que pede deferimento.

Fulana de tal

Defensora Pública